



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLDF - CPEO
Folha n.º 783
Processo n.º 001.000611/2014
Publicada
Matr. 10305

PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/VP

INTERESSADO (A): GABINETE DA TERCEIRA SECRETARIA/GMD

PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.

EMENTA: ESTUDOS DE ANÁLISE SOB O PONTO DE VISTA ORÇAMENTÁRIO E SUAS REPERCUSSÕES PARA A ATUALIDADE, BEM COMO DURANTE TODA ESTA LEGISLATURA NO QUE TANGE À LRF, TANTO NA PROPOSTA DO SINDICAL, COMO NO ESTUDO DO COMITÊ DE MODERNIZAÇÃO DA CARREIRA LEGISLATIVA.

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Secretário Executivo da Terceira Secretaria, à fl. 770 do processo nº 001.000.611/2014, que solicita que a Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária – CPEO analise, sob o ponto de visto orçamentário e as repercussões para a atualidade e para toda a legislatura, das propostas de projeto de lei de alteração do PCCR do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL e do Sindical.

## 1. BREVE HISTÓRICO

Em 20/05/2014, o Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL apresentou a proposta de reestruturação de carreira como parte do Projeto de Execução Estratégica – PEE10. Os estudos, que se iniciaram em junho de 2012, tinham como meta apresentar uma proposta de reestruturação da carreira do Legislativo visando os Objetivos Estratégicos - OE, a saber: a) OE 10: Busca da excelência organizacional; b) OE 12: Desenvolver e aprimorar competências individuais e organizacionais; c) OE 13: Garantir a retenção e a renovação de pessoas. Ou seja, o objetivo



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CPE/0

ORÇAMENTÁRIA

Folha n.º 181

Proc. n.º 001.000.611/2014

Rubrica

Matt.

26/08/2014

era apresentar uma reestruturação que atendesse os objetivos da instituição Câmara Legislativa a partir de uma perspectiva da administração da Casa.

Neste mesmo ano, quase que concomitantemente, também foi apresentada uma proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical (fl. 273).

Assim, ambas as propostas, uma patronal e outra sindical, tramitaram fazendo parte do mesmo processo (Proc. 001.000.611/2014). Ambas foram analisadas pelo Setor de Legislação de Pessoal – SLP, que fez as suas considerações em cada caso (fl. 109 e fl. 278).

Na 21ª reunião da Mesa Diretora, ocorrida em 06/08/2014 (DCL 07/08/2014), ficou decidido que o processo seria enviado para a Procuradoria-Geral da CLDF para análise prévia quanto à legalidade da proposta do CMCL. A Procuradoria-Geral, em despacho à fl. 441 datado de 18/08/2014, diante de indícios de impactos financeiros, a despeito de justificativas em sentido contrário acostadas aos presentes autos, sugeriu que a Mesa Diretora encaminhasse o processo para o órgão competente da Casa para que fossem feitos estudos quanto aos aspectos financeiro-orçamentários. Em reunião da Mesa Diretora de 28/08/2014 (DCL 02/09/2014) decidiu então que o processo deveria ser remetido o Gabinete da Vice-Presidência para cumprimento do despacho do então Secretário-Geral (fl. 442) transcrito abaixo:

*"é necessário que se levantem todos e quaisquer impactos, diretos ou indiretos, relacionados à proposta apresentada, com o objetivo de promover uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Inclusive, pois, não somente os impactos formais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também aqueles de médio e longo prazo."*

Entretanto, antes que a referida análise pudesse ter sido feita, em outra reunião da Mesa Diretora em 03/09/2014 (DCL 10/09/2014) ficou decidido que o processo retornasse ao CMCL para "análise das modificações apresentadas pela 1ª Secretaria, e, após, ao GMD para equalizar a proposta junto a todas as categorias impactadas". Algumas das sugestões do Gabinete da Primeira Secretaria – GPS foram acatadas e outras não, cuja versão foi acostada ao processo somente em 12/11/2014 pelo CMCL.

Ainda no mês de novembro de 2014, houve uma reunião entre as entidades representantes dos segmentos de servidores da CLDF e com o então Gabinete da Mesa



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CPEO  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Folha n° 785

Processo n.

001.000.611/2014

Recebido

Publicado

Matr. 14765

Diretora – GMD para que se pudesse dar oportunidade de manifestação das partes interessadas e o GMD pudesse equalizar as divergências. Entretanto, conforme descrito em ata da reunião às fls. 749-751, não houve acordo.

O GMD então fez despacho (fls. 752-761) manifestando sua preocupação quanto a alguns itens das propostas de alteração do PCCR, bem como fez sugestões em relação a aspectos que deveriam ser observados. O GMD deu encaminhamento sugerindo que fosse feita a contratação de uma consultoria especializada para promover uma análise profunda e isenta das reais necessidades da CLDF, bem como a prevalência do interesse público. Tais medidas não foram efetivadas em função da proximidade do fim da legislatura e da mudança de Mesa Diretora e do GMD.

Já no ano de 2015, com nova composição de Mesa Diretora, o processo voltou a tramitar. Na 8ª reunião da Mesa Diretora (DCL 29/05/2015) ficou decidido que cada Secretário-Executivo teria um prazo de 15 dias de concessão de vistas para conhecimento e estudo (fls. 762-763)

Houve vistas do Secretário-Executivo do Gabinete da Vice-Presidência, o qual acostou despacho (fl. 765). Após isso, o processo foi remetido ao Gabinete da Segunda Secretaria, a qual não se manifestou nos autos. Em seguida, o Secretário-Executivo do Gabinete da Terceira Secretaria despachou o processo diretamente à CPEO (fl. 770) para que fossem feitos "os estudos de análise sob o ponto de vista orçamentário e suas repercussões para a atualidade, bem como durante toda esta legislatura no que tange à LRF", tanto na proposta do Sindical, quanto na do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL.

O Processo 001.000.611/2014 contém duas propostas de reestruturação de carreiras para os servidores da CLDF. Uma é patronal, ou seja, deveria representar a visão que a Administração tem da instituição e o que ele propõe aos servidores. A outra é sindical, ou seja, o que sindicato propõe à Administração. As similitudes e diferenças serão mostradas ao longo deste parecer.

A proposta patronal é a que foi apresentada pelo Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL. Ao todo são quatro as versões que constam no processo. As minutas de projeto de lei referentes a cada uma delas estão assim distribuídas ao longo do processo: a) Versão 1: a partir da fl. 45; b) Versão 2: a partir da fl. fl. 352; c) Versão 3: a partir da fl. 492; d) Versão 4: a partir da fl. 639. Em relação à proposta do CMCL, o estudo se baseou apenas na última versão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A proposta sindical é a que foi apresenta pelo sindicato dos servidores. Ela pode ser encontrada a partir da fl. 273 do referido processo.

CLDF - CPÉ 0	
Folha n.º	78
Processo n.º	00800761/2008
Rubrica	
Matt.	16705



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



L D F - O P C H

Folha n.º	787
Processo n.º	003.000.611/2014
Política	<i>[Signature]</i>
Matr.	16965

## 2. DA ANÁLISE

### 2.1. Do Estudo de Apoio

Diante da grande relevância do tema e com o objetivo de fornecer à Administração da CLDF o máximo de informações possíveis para que seja tomada a melhor decisão quanto ao futuro da instituição, foi necessária uma grande análise, o que requereu uma leitura atenta de todo o processo, para que fosse possível apreender a maior quantidade possível de nuances das proposituras e uma grande diversidade de efeitos que elas poderiam causar.

Para isso esta Seção de Elaboração Orçamentária - SEORC elaborou um estudo na qual indica todas as suas percepções de impactos causados pelas propostas em análise, de forma a fundamentar os cálculos de impacto financeiro-orçamentário. O referido estudo encontra-se acostado ao processo como material de suporte a este parecer.

Para chegar às possibilidades de impacto foram necessárias comparações de cada uma das propostas (uma patronal e outra sindical) com o atual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Lei 4.342/2009). Apesar de todo o esforço empreendido, não se pode afirmar que todos os aspectos foram percebidos, visto a amplitude do tema e da grande quantidade de legislações e jurisprudências que envolvem a questão do direito dos servidores. Futuras interpretações jurídicas ou administrativas de nuances não percebidas por este estudo podem afetar os gastos com pessoal e comprometer o cumprimento dos dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o processo 001.000.611/2014 que contém as proposta é muito extenso e chegou a esta Seção com 780 páginas. São vários os relatórios e documentos contidos, como, por exemplo, dois pareceres do Setor de Legislação de Pessoal – SPL (fl. 109 e fl. 278), um despacho da Procuradoria-Geral (fl. 441), algumas manifestações da Primeira Secretaria, notas das diversas entidades que representam segmentos dos servidores da CLDF. Adicionalmente, são vários os anexos que compõe a proposta do CMCL.

Os resultados encontrados foram coincidentes com estudo de proposta análoga em tramitação na Câmara dos Deputados. Em recente notícia publicada pelo Correio Braziliense<sup>1</sup> e no site Congresso em Foco<sup>2</sup>, há uma proposta em análise de mudança do grau de escolaridade de alguns cargos de nível médio para superior. Ambas as reportagens constam do Anexo III – Notícias de Caso Análogo na Câmara dos Deputados. Cabe ressaltar que o referido processo tramita naquele

<sup>1</sup> Correio Braziliense de 20/09/2015: Câmara analisa ascensão de servidores de nível médio, que custará R\$ 247 mi. Endereço:

[http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/internas\\_polbraeco,499344/camara-analisa-ascensao-de-servidores-de-nivel-medio-que-custara-r-2.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/internas_polbraeco,499344/camara-analisa-ascensao-de-servidores-de-nivel-medio-que-custara-r-2.shtml);

<sup>2</sup> Congresso em Foco de 16/09/2015: Câmara discute novo 'trem da alegria' para servidores. Endereço:

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-prepara-nova-modalidade-de-%E2%80%98trem-da-alegria%E2%80%99/>;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CP 40

Processo

001.001.199/2011

Últica

16/05/2014

Casa desde 2009 e somente agora, em 2015, foi realizado estudo de impacto orçamentário-financeiro pela área técnica daquela Casa. Estimou-se que o impacto desta medida é de R\$ 247 milhões.

Outro fato que reforça a percepção de que as propostas têm impacto é o fato de que há precedente análogo na CLDF. Após a aprovação do PCCR 2009 (Lei 4.342/2009) houve problemas de reenquadramento de servidores. Então, foi aberto o Processo nº 001.001.199/2011 e criado um grupo de trabalho para analisar a situação. A conclusão foi que servidores em situações similares não poderiam ter enquadramentos nos padrões da carreira diferentes. Com isso, o erro foi corrigido administrativamente, gerando despesa de pessoal para a CLDF. No entanto, nota-se que esta situação volta a ser recriada por ambas as propostas (patronal e sindical). Mais detalhes podem ser visto no estudo que deu suporte a este parecer e encontra-se anexo.

## 2.2. Das Propostas e dos Seus Efeitos – Quadro Resumido

Abaixo, segue um quadro que compara as principais alterações propostas pelo Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMC e pelo Sindical, em relação à situação vigente. Segue, também, comentário sobre os principais efeitos de cada propositura. Maiores detalhes sobre os efeitos podem ser vistos no estudo que serviu de material de apoio a este parecer.

Quadro Comparativo das Propostas do CMCL e do Sindicato versus PCCR vigente

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
Auxiliar Legislativo	. Escolaridade: 4ª série do ensino fundamental (1º grau incompleto)	Técnico de Atividades Legislativas. Escolaridade: nível médio (2º grau completo)	Técnico de Atividades Legislativas. Escolaridade: nível médio (2º grau completo)	. Altera escolaridade sem alterar a complexidade das atribuições
Assistente Legislativo	. Escolaridade: 8ª série do ensino fundamental (1º grau completo)			
Técnico Legislativo	. Escolaridade: ensino médio (2º grau completo)	Analista Legislativo . Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação Genérica, mas mantém	Analista Técnico Legislativo . Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação	. Torna características dos cargos muito próximas às dos Consultores Técnicos Legislativos: - > Escolaridade: mesmo nível (superior);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** - F - C P E 0  
**VICE-PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Folha n.º 389

Processo n.º 003-00061/2017

Pública

Matr.

96705

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
		prerrogativas da categoria profissional)	Genérica)	<ul style="list-style-type: none"> <li>-&gt; Competências: muito similares (fazem parte da estrutura do cargo)</li> <li>-&gt; Macroprocessos: muito similares, sendo inclusive mais amplo (fazem parte da estrutura do cargo)</li> <li>-&gt; Área de Atuação: do Analista é genérica, podendo atuar em vários setores da CLDF, e a dos CLT é específica, podendo atuar apenas na área de formação profissional</li> <li>-&gt; Prerrogativas profissionais: são garantidas a ambas</li> <li>-&gt; Atribuições: são ampliadas e passam a coordenar</li> </ul>
Consultor Técnico-Legislativo	. Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação <u>Específica</u> )	. Escolaridade: mantida, mas perdem prerrogativas das categorias profissionais, caso fiquem lotados na CONOFC  . Experiência: 5 anos na categoria profissional (apenas na profissão)	Mantido	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Deixam de poder atuar nas áreas de legiferação e controle;</li> <li>. Atuação exclusivamente na categoria profissional (Consultores Leg. e Analista podem atuar em áreas de conhecimento: é mais amplo)</li> </ul>
Consultor Legislativo	. Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação <u>Genérica</u> )	. Escolaridade: mantida  . Experiência: 5 anos de tempo de serviço	Mantido	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Exclusividade de atuação na área de legiferação;</li> <li>. Deixa de dar suporte aos processos nas demais áreas</li> </ul>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CP 10  
Folha n. 795  
Data 03/02/2017  
Assinatura  
16365

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
		superior <u>(qualquer área)</u>		da CLDF (comissões, secretaria legislativa, etc)
Procurador	. Escolaridade: 3º Grau Completo (Formação Específica em Direito e OAB)	. Escolaridade: mantida . Experiência: 3 anos de prática jurídica (inclui estágio, etc)	Mantido	. Deixam de poder atuar na área de legiferação
Consultor de Orçamento	Não existe este cargo	Cria 11 novos cargos de Consultor	Cria a Consultoria, mas não indica quantos cargos	. Cria prerrogativas exclusivas; . Exclui os Consultores Técnico Legislativos das atribuições de fiscalização e controle já executadas atualmente; . Esvazia as atribuições da ASFICO; . Sobreposição de atribuições com a CFGTC.
Incorporação do CL-1	Não existe	Não prevê	Prevê incorporação do CL-1 ao Vencimento Básico	. Aumento em valor fixo: + R\$ 2,3 mil <sup>3</sup> . Aumento desproporcional no Venc. Básico entre os cargos : -> Auxiliares = +36% ; -> Consultor/Procurador = +11% . Efeito multiplicador: Aumenta a base de cálculo de : AQ, ATS e GAL.

<sup>3</sup> Valor de janeiro de 2015, conforme Lei nº 5202/2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CP 60

791

005 00 611/2014

*[Signature]*

16765

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
Criação de Classes Especiais	Criou 6 padrões para todos os cargos (Classe Especial 1)	Não prevê	Cria mais 6 padrões apenas para os novos Analistas Técnicos Legislativos (antigos Técnicos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Cria quantidade de padrões incompatível com tempo para aposentadoria:</li> <li>-&gt; <u>Auxiliar/Assistente: 39 padrões (superior ao tempo de aposentadoria)</u></li> <li>-&gt; <u>Téc. Leg.: 30 padrões (mesmo tempo de aposentadoria para mulheres)</u></li> <li>. Grande amplitude de venc. básico inicial e final de carreira. Variações percentuais de:</li> <li>-&gt; Auxiliar/Assistente: de 84% para 175%</li> <li>-&gt; Téc. Leg: de 84% para 117%.</li> <li>. Interpenetração das tabelas de Téc. Leg. e Consul/Proc. passa de 9 para 15 padrões;</li> <li>. A reiteração da prática exclui os aposentados dos ganhos salariais que poderiam ser obtidos por reajuste em tabela de vencimentos</li> </ul>
Adicional de Qualificação (AQ)	Até 15% do vencimento básico	Mantém limite em 15%	Aumenta o limite de 15% para 30%	
Gratificação de Atividade Legislativa (GAL)	3% do Vencimento Básico	Aumenta limite para até 30%	Mantém 3% do Vencimento Básico	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Pode ser ampliada de 3% para 30%, mas não está estabelecido em quanto;</li> <li>. Grande parte da remuneração dos servidores passa a ser a</li> </ul>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - GPF 01

FOLHA 792

001022611/2014

Rubrica

16765

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
				título precário (pode ser retirada por ato administrativo).
Carreira de Policial Legislativo	Possui as mesmas gratificações dos demais cargos  Aposenta 5 anos mais cedo do que demais cargos	Pede paridade com prerrogativas com demais agentes policiais	Não prevê	. Iguala, de forma imprecisa, os direitos e prerrogativas aos dos demais agentes policiais; . Possibilita gratificações especiais em função da atividade policial. Isso seria um duplo benefício, já que já se aposentam 5 anos antes (ex: em conta simplória, isso já equivale a uma gratificação de 17% em relação aos demais cargos)
ASFICO	Fiscalização do Executivo e auditoria interna	Perde prerrogativa de Controle Externo. Deixa de ser Assessoria (Consultoria) e passa a ser unidade de controle interno.	Não prevê	. Perde as prerrogativas de fiscalização e controle externos que passam a ser desempenhadas com exclusividade pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

393

Processo n.º 028.000-011/2017

16765

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
UCE/CFGTC	A UCE foi transformada em Comissão (CFGTC) pela Res. 216/2013: exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal	A fiscalização e controle externos passam a ser desempenhados pelo CONOFC:  Art. 7º, V e 1º: <b>Considera-se o controle externo a atividade institucional multidisciplinar, individual ou coletiva, realizada por Consultor de Orçamento, Fiscalização e Controle no âmbito da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle ou na condição de representante desta, voltada exclusivamente ao acompanhamento das leis do ciclo orçamentário e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal.</b>	Não prevê	. As atribuições de fiscalização e controle passam a ser desempenhadas com sobreposição pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle. . Assim como as demais comissões, fica esvaziada de corpo técnico especializado.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

794

2013-2016/2014

16/05

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
Prerrogativas Profissionais	Apenas para os CTL e Procuradores, conforme exigido em edital de concurso	Cargos de Técnicos, transformados em Analistas, passariam a ter prerrogativas de categoria profissional.  Os CTL manteriam as prerrogativas das categorias profissionais, exceto se ficarem lotados na Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle	-	. Os atuais Técnicos Legislativos transformados em Analistas Legislativos passariam a ter o mesmo grau de escolaridade e as mesmas garantias de prerrogativas profissionais dos Consultores Técnicos Legislativos - CTL.
Comissões	Cargos Previstos nas Comissões: 1) Auxiliares (1º grau incompl): 5 2) Assistentes (1º grau compl): 9 3) Técnicos (2º grau compl): 27 <b>Subtotal = 41</b>  4) CLT (3º grau - especialista): 28 5) CL (3º grau - generalista): 9 6) Procurador (3º grau - especialista): 9 <b>Subtotal = 46</b>	Cargos Previstos nas Comissões (NOVOS): 1) Técnicos (2º grau compl): 43 2) Analistas (3º grau compl): 42 <b>Subtotal = 85</b>  3) CLT (3º grau - especialista): 11 4) CL (3º grau - generalista): 0 5) Procurador (3º grau - especialista): 0 6) CONOFC (3º grau - generalista): 11 <b>Subtotal = 22</b>	Não define lotação	. As atribuições de legiferação e controle são transferidas para a Consultoria Legislativa e CONOFC; . Esvazia ao corpo técnico: os Consultores Legislativos são transferidos para a Consultoria e os Consultores Técnicos Legislativos ficam restritos às áreas administrativas; . Enfraquece o funcionamento das Comissões e compromete a sua missão: fiscalizar, legislar e representar.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CP 60

795

2014-05-611/2014

última

16/05

Estrutura de Cargos	PCCR/2009 (Lei 4.342/2009)	Prop. do CMCL	Prop. do Sindicato	Efeitos
Conceder Padrões para Aposentadoria	Não existe	Não prevê	Dá 6 Padrões ao servidor que se aposentar	<ul style="list-style-type: none"><li>. Viola o art. 40 da constituição (parecer da SLP);</li><li>. Onera a previdência - IPREV (aposentadoria acima da contribuição);</li><li>. Ganhariam mais do que os demais aposentados com os mesmos requisitos;</li></ul>
Transforma ASSEL em Consultoria	É assessoria legislativa	Transforma em Consultoria Legislativa. Associada às mudanças nas atribuições dos consultores legislativos, cria prerrogativas exclusivas.	Transforma em Consultoria Legislativa. Associada às mudanças nas atribuições dos consultores legislativos, cria prerrogativas exclusivas.	<ul style="list-style-type: none"><li>. Exclui Consultores Técnico Legislativos e Procuradores de suporte ao processo legislativo (mais de 130 profissionais na ativa);</li><li>. Os Consultores Legislativos não mais dão suporte aos processos nas demais áreas da CLDF (comissões, secretaria legislativa, etc)</li><li>. Exclui as Comissões das atribuições de elaboração de pareceres</li></ul>

Como pode ser visto no quando acima, várias das proposituras são comuns a ambos os anteprojetos de lei (do CMCL e do Sindicato). Algumas delas criam exclusividade nos desempenhos das atribuições, ao mesmo tempo em que outras promovem sobreposição de competências. Muitas criam rigidez no aproveitamento do capital humano.

Os comentários acima estão mais detalhados no estudo anexo que deu suporte a este parecer e que estão anexados ao Processo nº 001.000.611/2014.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DF - CP 60

796

003.000.611/2019

Reunião

*EST*  
*ABTOS*

Votação

## 2.3. Dos Resultados Financeiros

Conforme pode ser visto na tabela abaixo, o impacto da proposta do CMCL foi de R\$ 72,6 milhões em 2016 e que se somada à despesa do atual PCCR chega a uma despesa de pessoal total da CLDF de R\$ 398,2 milhões. A proposta do Sindicato teve valores ainda maiores, cujo principal fator foi a incorporação do CL-1. A proposta sindical teve impacto de R\$ 106,5 milhões em 2016, perfazendo uma despesa de pessoal total de R\$ 432,1 milhões no referido exercício. Esse comportamento se repete nos exercícios de 2017 e 2018. Com isso, observa-se que ambas as propostas apresentam com indicadores de Despesa de Pessoal Total em relação à Receita Corrente Líquida (DPT/RCL) acima do limite máximo de 1,70% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

R\$ em milhões

	RCL	% Cresc. 12 meses
1º Quad./2015	18.155,9	
2º Quad./2015	18.291,9	
<b>3º Quad./2015</b>	<b>18.363,8</b>	
1º Quad./2016	19.312,1	6,37%
2º Quad./2016	20.108,6	9,93%
<b>3º Quad./2016</b>	<b>20.782,0</b>	<b>13,17%</b>
1º Quad./2017	21.360,3	10,61%
2º Quad./2017	21.886,3	8,84%
<b>3º Quad./2017</b>	<b>22.485,6</b>	<b>8,20%</b>
1º Quad./2018	23.079,7	8,05%
2º Quad./2018	23.807,4	8,78%
<b>3º Quad./2018</b>	<b>24.591,3</b>	<b>9,36%</b>

DPT: Despesa de Pessoal Total para efeitos de atendimento da LRF

RCL: Receita Corrente Líquida

CMCL: Comitê Modernizando a Carreira Legislativa

PCCR Atual	% DPT/RCL
272,9	1,50%
279,2	1,53%
<b>286,0</b>	<b>1,56%</b>
296,2	1,53%
307,7	1,53%
<b>325,6</b>	<b>1,57%</b>
332,4	1,56%
337,6	1,54%
<b>338,6</b>	<b>1,51%</b>
340,2	1,47%
341,5	1,43%
<b>343,1</b>	<b>1,40%</b>

### PROPOSTA DO CMCL

Impacto	DPT - Prop. CMCL	% DPT/RCL
22,0	318,2	1,65%
47,0	354,7	1,76%
<b>72,6</b>	<b>398,2</b>	<b>1,92%</b>
74,1	406,5	1,90%
75,5	413,1	1,89%
<b>76,4</b>	<b>415,0</b>	<b>1,85%</b>
78,5	418,7	1,81%
80,8	422,3	1,77%
<b>83,1</b>	<b>426,2</b>	<b>1,73%</b>

### PROPOSTA DO SINDICATO

Impacto	DPT - Prop. Sindicato	% DPT/RCL
32,8	329,1	1,70%
69,7	377,4	1,88%
<b>106,5</b>	<b>432,1</b>	<b>2,08%</b>
107,8	440,2	2,06%
109,2	446,8	2,04%
<b>110,7</b>	<b>449,3</b>	<b>2,00%</b>
112,1	452,2	1,98%
113,6	455,1	1,91%
<b>115,1</b>	<b>458,2</b>	<b>1,86%</b>

Deve-se observar que o PCCR vigente, mesmo com a previsão de reposição de perdas inflacionárias de 7% a partir de janeiro de 2016 e a contratação de novos servidores concursados a partir de julho de 2016 (conforme consta da Proposta Orçamentária 2016 da CLDF, aprovada pela Mesa Diretora em 25/08/2015 – AMD nº 69/2015, publicado no DCL de 26/08/2015), apesar de ter ultrapassado o limite de alerta de 1,53% durante os anos de 2016 e 2017, não chegaram a ultrapassar o limite prudencial de 1,62%, o qual impediria que novas contratações fossem feitas, seja de efetivos por meio de concurso público, seja de comissionados de livre provimento.

Abaixo segue um gráfico com a evolução das estimativas de despesa de pessoal total.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CPE 0

197

Processo

003-0064/2014

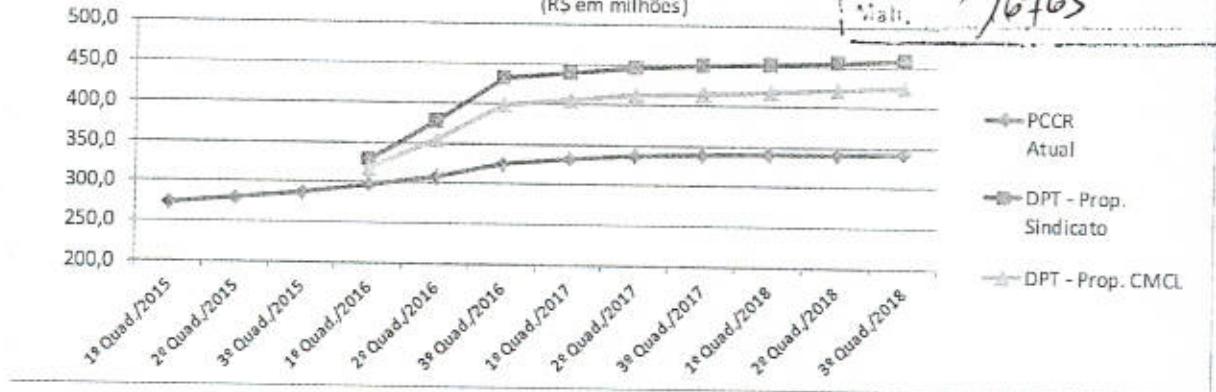
## Estimativa de Despesa de Pessoal

(R\$ em milhões)

Rubrica

Mai.

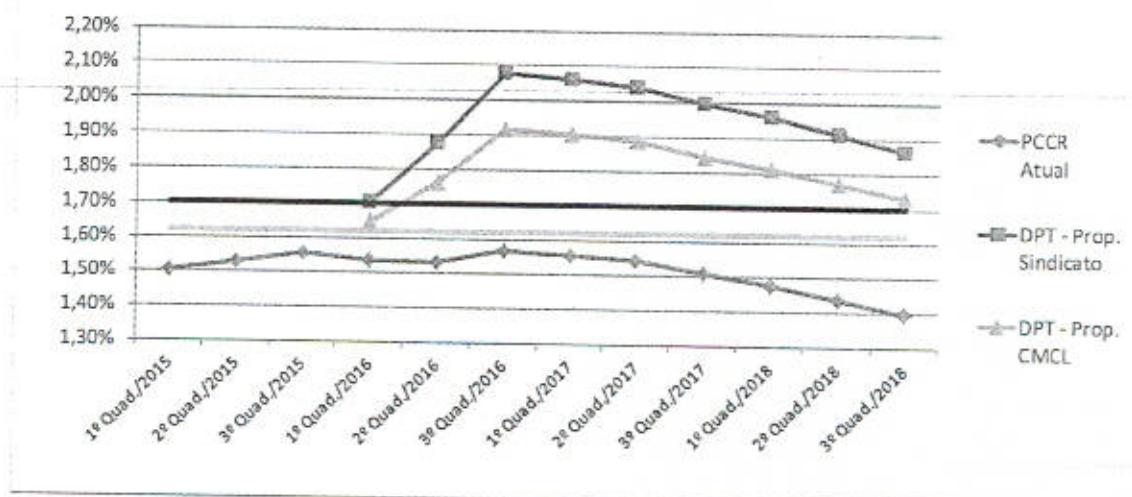
*Set  
16765*



Abaixo segue um gráfico com a evolução dos indicadores de Despesa Total de Pessoal por Receita Corrente Líquida.

## Estimativa do Indicador de Despesa de Pessoal / RCL

Limits: Prudencial=1,62%; Máximo=1,70%



As linhas lisas (mais clara e mais escura) representam os limites prudencial e máximo de DPT/RCL da CLDF. Ambas as propostas, do CMCL e do Sindicato ficam acima dessas linhas durante o período analisado de 2016 a 2018.

Abaixo está um gráfico que mostra a evolução da estimativa da RCL no período de 2015 a 2018 no eixo da esquerda e no eixo da direita segue uma curva que mostra a taxa de crescimento da RCL acumulada em 12 meses em relação ao mesmo período do ano anterior. É possível notar que no ano de 2016 as estimativas são crescentes até atingirem 13% ao final do exercício, enquanto para os anos de 2017 e 2018 as estimativas estão na ordem de 8% a 9%. Deve-se salientar que esses dados



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

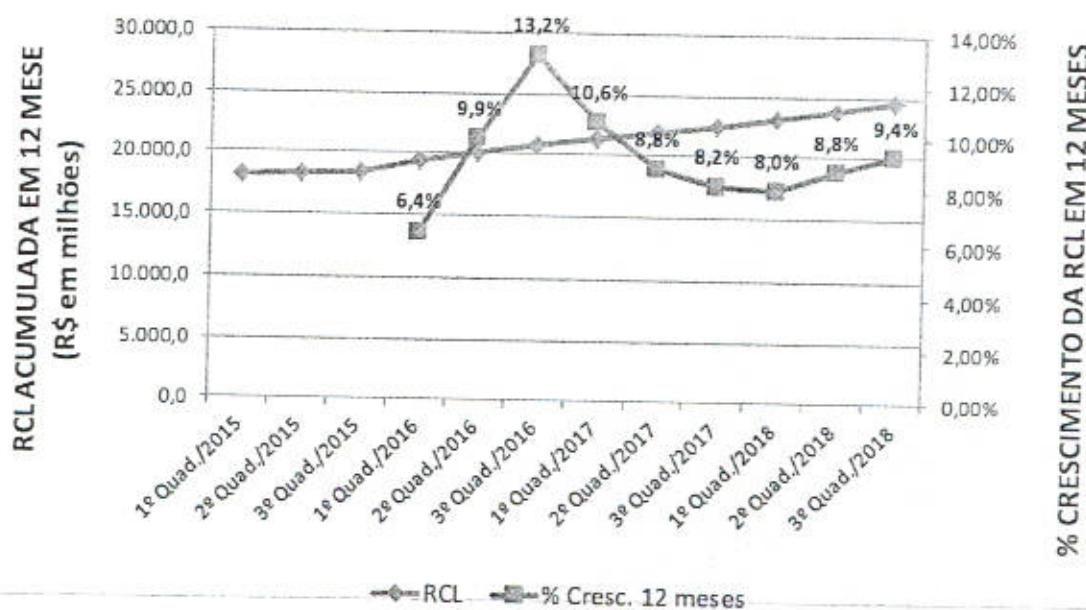
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CPE 0

Protocolado no dia 003 em 06/11/2014

referentes às projeções de Receita Corrente Líquida do DF foram retirados do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO/2016, encaminhado a esta Casa e aprovado em junho/2015 (ver Anexo II – Estimativa de Receita de Corrente Líquida).

## RCL Acumulada em 12 meses e % de Crescimento



Pelo PCCR vigente, já considerando os efeitos de novos concursados e do reajuste de 7% de reposição parcial da inflação, conforme descrito nas premissas, a CLDF deverá atingir o índice de 1,57% ao final de 2016, caindo progressivamente nos quadrimestres seguintes, chegando a 1,40% ao final de 2018.

Além do impacto das despesas na CLDF, há o impacto que ambas as propostas (CMCL e Sindicato) tem no sistema de previdência do DF (IPREV), já que existe a paridade entre ativos e inativos. A proposta do Sindicato tem um custo adicional de R\$ 20,3 milhões ao ano e a do CMCL de R\$ 11,4 milhões ao ano.

As planilhas com a memória de cálculo das projeções encontram-se no Anexo I – Resultado do Impacto e Memória de Cálculo deste parecer.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLDF - CR 60

502 - 01799  
003 000 611/204  
Juliana  
16.165

### 3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### 3.1. Da Legislação que Dispõe sobre o Controle dos Gastos e as Finanças Públicas

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelecem limites de despesa de pessoal, requisitos para que elas possam se expandir, medidas devem ser adotadas em caso de extrapolação desses limites, sanções que os entes estão sujeitos e penalidades para as autoridades que deram causa ao descumprimento.

A Constituição, em seu art. 169, estabelece que os entes da federação estão sujeitos a limites de despesa de pessoal a serem regulados em lei complementar<sup>4</sup>. A LRF, por sua vez, definiu esses limites.

#### 3.2. Dos Limites de Despesa de Pessoal

No caso específico do Poder Legislativo do Distrito Federal ele é estabelecido em 3% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme art. 20, II, alínea a da LRF<sup>5</sup>. Desse total, cabe a Câmara Legislativa do DF 1,70% e ao Tribunal de Contas do DF 1,30%, como limites máximos (Decisão TCDF nº 4.056/2009).

#### 3.3. Das Consequências de a CLDF Extrapolar os Limites - para CLDF

Apesar de o limite máximo ser de 1,70% da RCL para a CLDF, já a partir de 95% dele, ou seja, o limite prudencial de 1,62%, a LRF já impõe medidas de adequação, conforme pode ser visto na transcrição abaixo do art. 22:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

<sup>4</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

<sup>5</sup> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

II - Estados: 60% (sessenta por cento);  
(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
(...)

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado



802  
02/02/2014  
16-765

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Caso a CLDF extrapole o 95% do limite máximo, o que equivale a 1,62% da RCL, ela estará impedida de fazer novas contratações, de promover reajuste ou fazer alterações na estrutura que implique em aumento, enquanto as despesas estiverem além do limite legal.

### 3.4. Das Consequências de a CLDF Extrapolar os Limites - para o DF

Adicionalmente aos efeitos na administração de pessoal da CLDF, há também consequências negativas para todo o âmbito da Administração Pública do DF. O art. 23 da LRF estabelece que, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber as transferências voluntárias, obter garantias diretas ou indiretas de outro ente e contratar operações de crédito<sup>6</sup>. Ou seja, se a CLDF extrapolar o limite de 1,62% da RCL, o DF ficará impedido, enquanto perdurar o excesso, de receber recursos da União decorrentes de celebração de convênios (em 2014 forma R\$ 102 milhões)<sup>7</sup> para execução de políticas públicas, como o PAC.

<sup>6</sup> Art. 23. (...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:  
I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

<sup>7</sup> O ANEXO I = DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO RECEITA 2016, contido na PLOA/2016 (PL 648/2015) indica que as receitas decorrentes de convênios no ano de 2014 foram de R\$ 102,1 milhões.



0001000611/2014  
16765

Além disso, a União não poderá conceder garantias a empréstimos e nem o GDF poderá realizar operações de crédito, como empréstimos junto a organismos multilaterais, bancos de fomento, nacionais ou internacionais (ex: Caixa, BNDES, BID, BIRD, Banco Mundial, etc.), como é comum em obras de infraestrutura e saneamento<sup>8</sup>. Assim, a própria capacidade do DF de investir em políticas públicas de transporte, saneamento, etc, poderá ficar comprometida até que os ajustes sejam feitos.

### 3.5. Das Medidas e Prazos para se Adequar

O caput do art. 23<sup>9</sup> estipula que o ajuste deverá ser feito nos dois quadrimestres seguintes ao que houve a extração dos limites, e as medidas de adequação para o cumprimento dessa medida são rigorosas. O art. 169<sup>10</sup> da Constituição Federal determina que para o ente se readequar em dois quadrimestres, o ente reduza em 20% as despesas com cargos em comissão e função de confiança e exonere servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável também poderá ser demitido.

As medidas acima teriam sua dimensão ampliada no caso específico da CLDF, pois há na LDO/2016 e na PLOA/2016 previsão para reajuste salarial e contratação de concursados. Caso isso se efetive, as medidas para recondução aos limites da LRF seriam ainda mais intensas, já que com maiores despesas de pessoal com a folha de efetivos, tornam necessários maiores cortes nos cargos em comissão e funções de confiança, bem como aumentam o risco de concursados recém contratados e não estáveis serem demitidos.

<sup>8</sup> Exemplos: a) o PL352/2015 autorizou a contratação de operação de crédito de R\$ 992,2 milhões junto a Caixa ou R\$ 737,1 milhões junto ao BNDES para implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT; b) PL 427/2015 autorizou a contratação de US\$ 100 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial – Brasília Sustentável II.

<sup>9</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

<sup>10</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;  
II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, (...)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

802  
023-000611/2014  
16765

### 3.6. Das Consequências Adicionais da Continuidade de Descumprimento

E caso as medidas adotadas não sejam suficientes para que a CLDF pudesse novamente cumprir os limites legais, o DF estaria sujeito a novas sanções. O art. 169, §2º, da Constituição Federal estabelece que, nesse caso, o DF deixaria de receber repasse de verbas federais<sup>11</sup>.

### 3.7. Das Penalidades aos Gestores Públicos

Além das sanções aplicadas aos entes federativos, há para previsões legais para os gestores públicos envolvidos em tais atos. São elas:

- a) **Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20): Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).**
- b) **Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21): Nulidade do ato (LRF, art. 21) e reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º);**
- c) **Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21): Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único) e reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)**
- d) **Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22): Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º);**
- e) **Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23): Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).**

### 3.8. Dos Requisitos Constitucionais para Expansão da Despesa de Pessoal

A Constituição Federal dispõe que a expansão da despesa de pessoal só poderá ser feita caso haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender, bem como exige autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme pode ser visto no trecho transscrito abaixo:

<sup>11</sup> Art. 169 (...)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim, para que os anteprojetos de lei de alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR pudessem dar prosseguimento, eles deveriam cumprir pelo menos esses dois requisitos.

Entretanto não é o que acontece. Primeiramente, o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2016, PLOA/2016, não contém previsão de dotação orçamentária para os impactos decorrentes do PCCR. Ela, que ainda está em tramitação e somente será aprovada definitivamente no mês de dezembro do ano corrente, prevê dotações suficientes somente para um reajuste salarial de 7,0% para correção parcial da inflação e a contratação de 70 novos servidores a partir do segundo semestre, caso haja concurso.

Em segundo lugar, não há autorização para expansão de despesas por reestruturação de carreira, nos moldes dos anteprojetos apresentados, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, conforme pode ser visto no Anexo V – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, publicado no DODF de 04/08/2015, pags. 21 e 22 ou no Anexo IV – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado deste parecer.

Assim, os anteprojetos de lei propostos pelo Comitê Modernizando a Carreira Legislativa e pelo Sindicato não cumprem os requisitos exigidos no art. 169, §1º, II, da constituição.

### 3.9. Dos Requisitos da LRF para Expansão da Despesa de Pessoal

Além dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal, há também aqueles previstos na LRF para aumento de despesas.

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece alguns critérios para a criação de despesas obrigatória de caráter continuado, como é o caso de despesa de pessoal e suas expansões.



Elas são definidas como: a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios<sup>12</sup>.

Para que possam ser consideradas legais, os atos devem cumprir os seguintes requisitos:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas<sup>13</sup>.
2. declaração do ordenador da despesa de que:
  - 2.1. o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, ou seja, a é despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício<sup>14</sup>;
  - 2.2. Tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições<sup>15</sup>.
3. demonstrar a origem dos recursos para seu custeio<sup>16</sup>, exceto às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição (revisão geral anual).
4. comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais que compõe a LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.<sup>17</sup>

**Não comprometer as metas fiscais, conforme disposto acima, é um dos requisitos da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.** As referidas metas são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante da LDO que tem como parte integrante dele (art. 4º, V, da LRF) o demonstrativo de expansão das despesas de caráter continuado. Na LDO para o exercício de 2016, o Anexo V, publicado no DODF de 04/08/2014 (pag. 23), indica que não há margem para expansão de novas despesas. Ao contrário, as estimativas indicam que a receita irá se expandir em R\$ 1,2 bilhão a menos do que as despesas de caráter obrigatório. Note-se que os impactos das proposta do

<sup>12</sup> Art. 17, caput, da LRF.

<sup>13</sup> Art. 16, I, combinado com o §2º da LRF.

<sup>14</sup> Art. 16, II, combinado com o §1º, I, da LRF.

<sup>15</sup> Art. 16, §1º, II, da LRF.

<sup>16</sup> Art. 17, 1º, da LRF.

<sup>17</sup> <sup>17</sup> Art. 17, 2º, da LRF.

C L D F - C P E 0
Folha n.º _____
Processo n.º _____
Pública _____
_____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CMCL e do Sindicato extrapolam os gastos com pessoal da CLDF nos exercícios de 2016 a 2018 em níveis insustentáveis com relação aos limites estabelecidos pela LRF.

LEDF-OPR-0
ref.: 805
Processo: 008-0061/2014
Subs. 805
16705



Assinatura: 806  
Processo: 003.000.611/2014  
Pública  
Matr.: 16763

#### 4. CONCLUSÃO

No entendimento desta Seção de Elaboração Orçamentária – SEORC, ambos os anteprojetos de lei de alterações o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, do Comitê Modernizando a Carreira Legislativa – CMCL e do Sindicato, apresentam impactos financeiros e que extrapolam em muito os limites estabelecidos pela LRF para esta Casa.

As convicções desta SEORC são corroboradas por dois fatos análogos. Um que está em tramitação na Câmara dos Deputados e que estima que o impacto poderá ser de R\$ 247 milhões<sup>18</sup>. O outro é o Processo nº 001.001.199/2011 que analisou a situação dos servidores de mesma carreira, com tempo de trabalho similares, e que estavam enquadrados nos padrões da carreira diferentes. Após algumas decisões judiciais, a própria CLDF reconheceu administrativamente o direito dos servidores e promoveu o reenquadramento.

Mais detalhares sobre os aspectos dos anteprojetos de lei que podem gerar impacto e as motivações que os levaram a ser considerados na análise podem ser encontrados no estudo que deu suporte a este parecer e que está acostado ao Processo nº 001.000.611/2014.

Como pode ser visto no tópico específico, o impacto financeiro extrapolam em muito o limite definido na LRF, chegando a 1,92% e 2,08% da RCL ao 3º quadrimestre de 2016. Até o final de 2018 a CLDF não se reenquadraria de forma sem alguma intervenção na redução dos demais custos de pessoal.

A Constituição Federal, em seu art. 169, determina que para o ente se readequem em dois quadrimestres, o ente reduza em 20% as despesas com cargos em comissão e função de confiança e exonere servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável também poderá ser demitido.

Há também sanções ao Distrito Federal enquanto perdurar o excesso. O art. 23 da LRF estabelece que, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber as transferências voluntárias, obter garantias diretas ou indiretas de outro ente e contratar operações de crédito. Ou seja, se a CLDF extrapolar o limite de 1,62% da RCL, o DF ficará impedido, enquanto perdurar o excesso, de receber recursos da União decorrentes de celebração de convênios para execução de políticas públicas, como o PAC.

<sup>18</sup> Correio Braziliense de 20/09/2015: Câmara analisa ascensão de servidores de nível médio, que custará R\$ 247 mi. Endereço:

[http://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/internas\\_polbraeco,499344/camara-analisa-ascenso-de-servidores-de-nivel-medio-que-custara-r-2.shtml](http://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/09/20/internas_polbraeco,499344/camara-analisa-ascenso-de-servidores-de-nivel-medio-que-custara-r-2.shtml);

Congresso em Foco de 16/09/2015: Câmara discute novo ‘trem da alegria’ para servidores. Endereço:  
<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-prepara-nova-modalidade-de-%E2%80%98trem-da-alegria%E2%80%99/>;



807  
Processo n.º 001.000.611/2014  
Data: 23/09/2014  
Assinatura: GLAUCO LÍVIO SILVA AZEVEDO

De acordo com o estudo realizado, esta situação perdurará por toda a legislatura, que vai até 2018, repercutindo ainda na próxima legislatura.

Existem, ainda, penalidades aos gestores públicos que derem causa aos descumprimentos a legislação, como pode ser visto mais em detalhe no tópico específico (Das Penalidades aos Gestores Públicos). Elas podem ser de cassação de mandato até penas de reclusão.

Além dos dispositivos legais quanto ao estabelecimento de limites de despesa de pessoal e das consequências de uma extração, há também requisitos legais para a implementação do aumento de despesa, conforme pode ser visto no tópico “Dos Requisitos Constitucionais para Expansão da Despesa de Pessoal” e “Dos Requisitos da LRF para Expansão da Despesa de Pessoal”. Abaixo segue a lista dos requisitos que não foram cumpridos até o momento:

- a) Autorização em Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2016): não cumpre
- b) Dotação Orçamentária suficiente: não cumpre
- c) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: parcialmente, por este parecer<sup>19</sup>;
- d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio: não cumpre
- e) Comprovação de que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais: não cumpre

Adicionalmente, em fase oportuna de tramitação, deve haver a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É o parecer.

Tendo em vista que na 21ª reunião da Mesa Diretora, ocorrida em 06/08/2014 (DCL 07/08/2014) a Mesa Diretora à época decidiu que o processo seria enviado para a Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto à legalidade. Entretanto, em despacho à folha 441 do Processo 001.000.611/2014 a Procuradoria-Geral, antes de emissão de seu parecer, solicitava análise do impacto financeiro, o que só agora foi feito. Diante disso, esta Seção de Elaboração Orçamentária sugere que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral para parecer.

Submeto o parecer à aprovação da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPEO.

Brasília, 23/10/2015

Glauco Lívio Silva Azevedo

Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária - SEORC

<sup>19</sup> Nem todas as medidas propostas pelos anteprojetos são passíveis de mensuração pelo fato de serem imprecisas, como, por exemplo, a possibilidade da GAL passar de 3% para 30% e a proposta da carreira de policial legislativo ter direitos e prerrogativas dos “demais agentes policiais”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/GVP

PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.

GLDP - 7040  
ZEP 6.º 808  
Data: 02/02/2014  
Assinatura: [Signature]  
[Signature]

## ANEXO - I

## RESULTADO DO IMPACTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PROJEÇÕES**

(CENÁRIO 1 : SEM ALTERAÇÕES NO PCCR VIGENTE)

	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO QUADRIMESTRE (R\$)	DESPESA COM PESSOAL DA CLDF NO QUADRIMESTRE (R\$)	PARTICIPAÇÃO % NO QUADRIMESTRE (*)	(E) = (B / A)	(D) = (C / A)	(F) = (E / A)	(G) = (F / A)
abr/15	18.155.900,421,97	272.904.120,54	1,50%	1,50%	1º QUADR. 2015		
ago/15	18.291.933.023,84	279.246.976,73	1,53%	1,53%	2º QUADR. 2015		
dez/15	18.363.802.900,39	285.971.850,58	1,56%	1,56%	3º QUADR. 2016 (Projeção)		
abr/16	19.312.097.915,21	296.238.456,87	1,53%	1,53%	1º QUADR. 2016 (Projeção)	325.071.562,79	1,70%
ago/16	20.108.576.817,19	307.658.689,29	1,53%	1,53%	2º QUADR. 2016 (Projeção)	377.358.116,70	1,88%
dez/16	20.781.966.558,10	375.617.987,77	1,57%	1,57%	3º QUADR. 2016 (Projeção)	432.101.736,67	2,08%
abr/17	21.360.287.449,25	392.387.273,66	1,56%	1,56%	1º QUADR. 2017 (Projeção)	440.168.357,20	2,06%
ago/17	21.886.347.857,34	337.553.989,45	1,54%	1,54%	2º QUADR. 2017 (Projeção)	446.787.948,32	2,04%
dez/17	22.485.596.810,72	338.624.775,69	1,51%	1,51%	3º QUADR. 2017 (Projeção)	449.311.609,89	2,00%
abr/18	23.079.776.744,18	340.473.607,35	1,47%	1,47%	1º QUADR. 2018 (Projeção)	452.228.784,29	1,96%
ago/18	23.807.447.113,20	341.504.596,29	1,43%	1,43%	2º QUADR. 2018 (Projeção)	455.094.536,04	1,91%
dez/18	24.591.258.282,77	343.082.944,08	1,40%	1,40%	3º QUADR. 2018 (Projeção)	458.207.645,63	1,86%

(\*) Lei Complementar nº 101, de 04/06/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) :  
Límite Máximo CLDF = 1,70% (Art. 2º, Inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000);  
Límite Padrão CLDF = 1,62% (Art. 2º, Inc. II, alínea "a", Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000);  
Límite de Alerta CLDF = 1,53% (Art. 5º, § 1º, Inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000).

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

(CENÁRIO 2 : PROPOSTA SINDICAL)

	DESPESA COM PESSOAL DA CLDF NO QUADRIMESTRE (R\$)	PARTICIPAÇÃO % NO QUADRIMESTRE (*)	DESPESA COM PESSOAL DA CLDF NO QUADRIMESTRE (R\$)	PARTICIPAÇÃO % NO QUADRIMESTRE (*)

(CENÁRIO 3 : PROPOSTA CMCL)

	(D)	(E)	(F)	(G)

	(D)	(E)	(F)	(G)

100%	100%	100%	100%
100%	100%	100%	100%
100%	100%	100%	100%
100%	100%	100%	100%
100%	100%	100%	100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

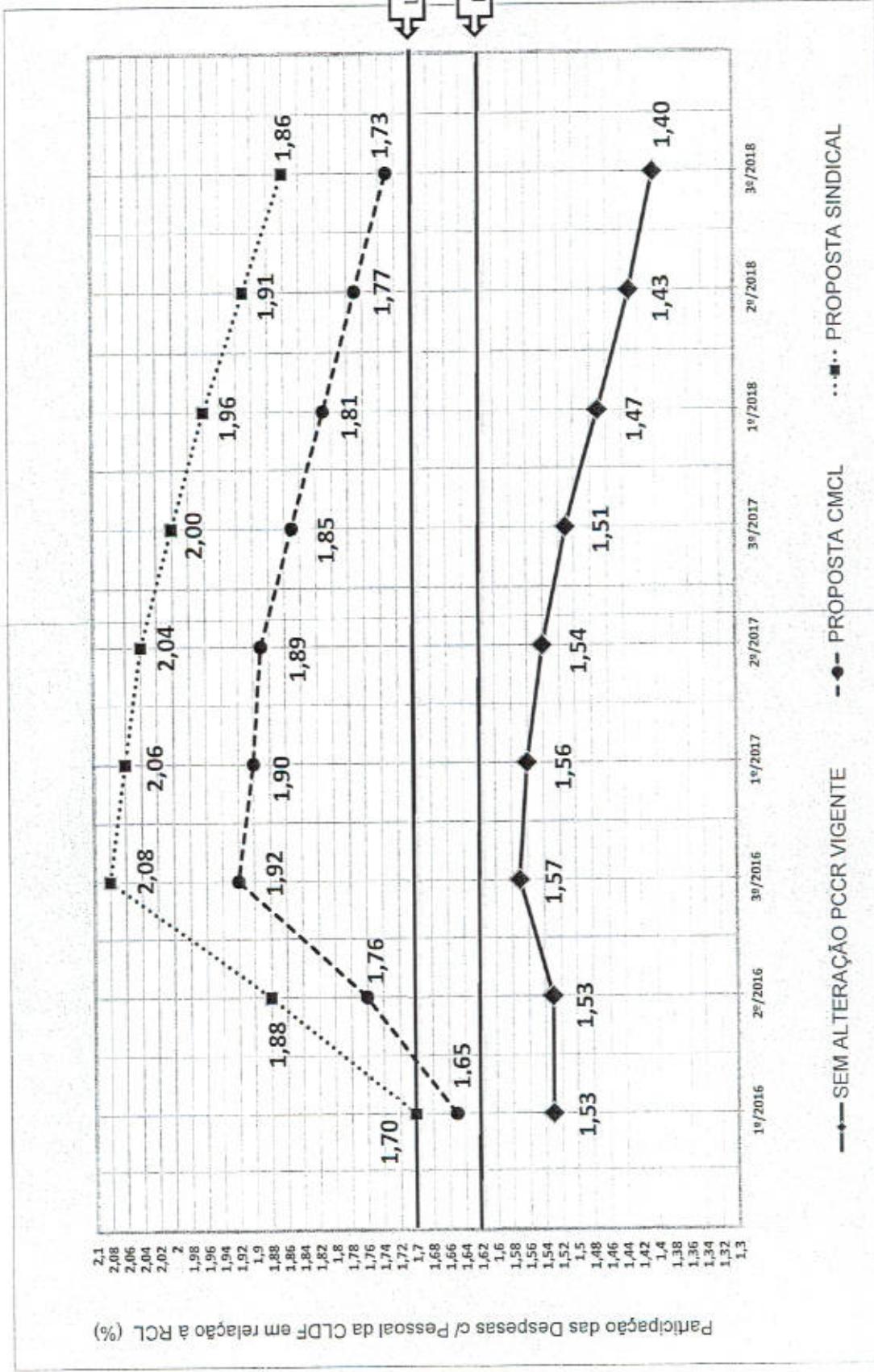
100%

100%

100%

100%

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CLDF  
 PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (PROJEÇÕES - 2016 A 2018)



**ESTIMATIVAS DAS DESPESAS COM PESSOAL DA CLDF - EXERCÍCIO 2016**  
POR ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA  
**MEMÓRIA DE EXPENDITURAS**

**PROGRAMA DE TRABALHO : ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**MÉTODOS DE CÁLCULO - 2016**

PROGRAMA DE TRABALHO : ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA		ESTIMATIVA		ESTIMATIVA		ESTIMATIVA		ESTIMATIVA		ESTIMATIVA	
ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OCTUBRIO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
13.810.416,75	13.265.293,11	14.000.167,99	13.906.209,70	14.058.140,75	14.058.140,75	14.082.860,07	14.096.942,93	14.111.039,87	14.125.150,97	14.147.910,00	14.175.150,97
1.955.176,95	1.869.162,29	1.962.891,02	1.962.034,16	1.967.901,71	1.970.903,68	1.973.890,91	1.975.850,91	1.982.785,92	1.985.738,73	1.988.738,73	1.991.738,73
1.316.144,19	372.260,48	211.486,58	121.133,46	100.248,53	102.048,53	102.090,08	102.090,08	103.116,09	104.216,09	105.316,09	106.416,09
1.244.048,03	1.246.070,30	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88
1.244.048,03	1.246.070,30	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88	1.248.087,88
1.419.096,31	1.419.421,27	1.443.114,74	1.458.467,47	1.464.361,20	1.464.361,20	1.472.277,77	1.478.171,19	1.484.021,06	1.486.896,89	1.488.753,34	1.490.619,00
1.419.096,31	1.419.421,27	1.443.114,74	1.458.467,47	1.464.361,20	1.464.361,20	1.472.277,77	1.478.171,19	1.484.021,06	1.486.896,89	1.488.753,34	1.490.619,00
482.632,52	402.811,69	422.458,02	447.037,04	448.865,97	450.693,90	452.226,13	454.140,42	457.061,59	457.984,55	458.907,55	459.830,55
233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83
27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75
2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02	2.087.221,02
270.444,88	270.600,55	271.550,82	271.601,20	272.071,20	272.479,31	272.880,03	273.287,95	273.707,86	274.127,78	274.547,69	275.067,61
196.257,98	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96	198.257,96
24.062.330,81	21.540.402,60	21.199.012,40	20.784.875,61	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84	20.547.769,84
TOTAL : 31.861,15											
22.678.258,97	20.859.612,12	20.667.552,85	20.333.862,83	20.426.126,36	20.777.165,69	20.237.154,69	20.498.339,34	20.416.375,79	20.343.832,87	20.465.348,00	20.498.339,36



PROPOSTA CMCL - EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**ESTIMATIVAS DAS DESPESAS COM PESSOAL DA CLDF - EXERCÍCIO 2017**  
POR ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - 2017**

**PROGRAMA DE TRABALHO : ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

SUBELEMENTO DE DESPESA		Estimativa									
		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
Vencimentos e Salários	15.144.139,30	15.189.283,44	15.179.442,72	15.189.617,16	15.219.986,40	15.206.096,38	15.258.046,38	15.273.304,43	15.288.577,74	15.303.866,32	15.349.474,05
Acréscimos para farto de serviço (Brutinho)	2.101.259,86	2.104.411,77	2.107.598,36	2.110.799,74	2.113.805,83	2.117.005,07	2.120.242,27	2.123.482,64	2.126.637,77	2.129.797,88	2.136.191,87
Férios	1.495.878,40	1.493.117,47	1.501.382,23	1.503.303,14	1.503.540,90	1.503.342,89	1.515.340,21	1.516.504,32	1.520.499,33	1.529.499,33	1.530.342,93
Anterior de Imobilizado	150.067,34	150.540,84	150.784,21	150.821,56	150.023,89	150.289,45	150.745,08	150.895,20	151.227,98	151.469,52	151.711,72
Glorificando de Técnico	1.345.158,00	1.347.218,88	1.349.237,70	1.351.281,56	1.353.289,45	1.355.318,39	1.357.351,98	1.359.381,48	1.367.426,47	1.383.469,51	1.387.513,81
12% Sindicato	1.527.839,51	1.610.123,64	1.697.845,26	2.040.104,10	2.171.763,59	4.938.847,08	2.181,53	10.569,72	10.680,31	21.981,83	66.095,11
Férias Anuais Pecuniaristas	1.349.686,42	522.983,12	436.222,97	283.818,48	349.055,14	279.504,32	175,548,21	263.527,48	269.739,95	249.739,95	3.372.065,14
Variação Residual numér. Identif.	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	249.739,96	7.788.323,26
Abono especial	28.687,95	28.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	29.687,95	2.906.679,50
Recorrência de décimos											356.215,43
Habes. Nanc. Sam. Vínculo e férias											0,00
Garantias de atitude legislativa											26.810.040,15
Abono de permanência											3.584.136,35
Total : 31.80.11	24.856.771,74	22.597.325,17	22.307.874,84	21.891.201,70	22.137.416,03	26.052.746,06	21.893.677,71	22.117.055,17	22.011.495,30	22.458.526,38	38.930.011,45
											290.605.635,84
SUBELEMENTO DE DESPESA											
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irregular em Reclame a Pagar											
31.91.92.13 - exercícios anteriores											
Total : 31.80.12											
SUBELEMENTO DE DESPESA											
CONTRIBUICIONES E PRESTAVORES											
Inscrevendo em Reclame a Pagar											
31.91.92.13 - exercícios anteriores											
Total : 31.91.13											
SUBELEMENTO DE DESPESA											
Substituições											
Adicional Noturno											
Honorários											
Gratif. Encarregados de Seleção Abert.											
Alíquota de Custo Exploratórios Distritais											
Total : 31.90.16											
SUBELEMENTO DE DESPESA											
RESARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES											
Resarcimento Pessoal Recuperado											
Irregular em Reclame a Pagar											
31.91.92.13 - exercícios anteriores											
Total Parcial Estimado 2017	24.006.477,74	26.617.689,07	24.246.420,77	23.765.327,23	26.737.142,22	24.026.321,45	24.117.095,32	23.994.671,66	23.985.441,46	24.075.022,54	46.607.903,01
											315.748.090,04

**PROGRAMA DE TRABALHO : RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**









PROPOSTA CMCL - EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EXPESAIS PREVISTAS NA PROPOSTA  
BUDGETÁRIA DA CLDF PARA 2016.

IMPACTO ADICIONAL : PROPOSTA SINDICAL

**ESTIMATIVAS DAS DESPESAS COM PESSOAL DA CLDF - EXERCÍCIO 2016**  
POR ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - 2016**

**PROGRAMA DE TRABALHO : ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

SUBELEMENTO DE DESPESA									
Vencimentos e Salários									
Adicional por tempo de serviço (Anuênio)									
Férias	Estimativa	JANEIRO	13.944.348,75	13.896.209,70	14.000.187,99	13.866.209,70	14.056.140,75	14.070.196,89	14.098.942,63
Adicional de insalubridade	Estimativa	MARÇO	13.895.271,98	1.062.891,02	1.967.081,71	1.970.933,08	1.976.050,91	1.982.785,82	1.988.738,73
Adicional de risco profissional	Estimativa	ABRIL	1.316.144,00	312.280,48	121.153,46	162.000,00	405.616,80	203.485,75	3.257.252,42
Gratificação de férias	Estimativa	JUNHO	148.040,24	146.259,30	146.478,59	146.698,40	147.159,53	147.580,58	304.684,88
13ª Série	Estimativa	MARÇO	1.254.940,87	1.256.823,28	1.268.708,51	1.268.708,51	1.264.487,47	1.266.177,19	1.266.822,35
Férias Abono Pecúnia	Estimativa	ABRIL	1.406.586,31	583.421,27	433.114,75	212.078,00	4.567.556,73	10.449,50	13.456.166,25
Vantagem análoga nomin. Ident.	Estimativa	JUNHO	1.245.815,87	482.632,52	412.831,59	322.895,63	102.066,37	243.587,99	3.114.747,63
Alôcone especial	Estimativa	MARÇO	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	233.401,83	235.401,83
Incentivo de desempenho	Estimativa	ABRIL	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75	27.745,75
Honorários Afins - Serv. vinculo eletrônico	Estimativa	JUNHO	2.087.231,02	2.087.231,02	2.087.231,02	2.087.231,02	2.087.231,02	2.087.231,02	2.087.231,02
Gratificação de afastamento e férias	Estimativa	MARÇO	270.444,98	270.850,55	271.603,71	272.479,31	272.889,03	273.297,38	274.111,87
Auxílio de Férias-áfrica	Estimativa	ABRIL	199.257,95	108.257,95	198.257,95	198.257,95	198.257,95	198.257,95	274.945,84
24.982.350,81	Estimativa	JUNHO	21.540.802,60	21.190.012,40	20.704.576,61	20.947.269,84	25.177.940,03	20.939.067,38	20.928.003,51
<b>TOTAL : 31.89.11</b>	<b>22.619.256,87</b>	<b>20.059.612,12</b>	<b>20.597.822,85</b>	<b>20.426.125,35</b>	<b>24.777.153,80</b>	<b>20.287.154,68</b>	<b>20.468.330,34</b>	<b>20.415.375,78</b>	<b>20.465.249,00</b>
SUBELEMENTO DE DESPESA									
INSS	Estimativa	JANEIRO	0,00	1.586.295,50	1.532.027,57	1.532.027,57	1.532.027,57	1.532.027,57	1.532.027,57
Impostos e contribuições federais	Estimativa	MARÇO	31.90.621,13 - exentos	31.90.621,13	31.90.621,13	31.90.621,13	31.90.621,13	31.90.621,13	31.90.621,13
<b>TOTAL : 31.90.13</b>	<b>0,00</b>	<b>1.586.295,50</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>	<b>1.532.027,57</b>
SUBELEMENTO DE DESPESA									
CONTRIBUICÕES SERVIÇOS EFEITOS	Estimativa	FEVEREIRO	33.120,00	22.170,00	22.170,00	22.170,00	22.170,00	22.170,00	22.170,00
Impostos e contribuições estaduais	Estimativa	MARÇO	33.120,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00	22.770,00
<b>TOTAL : 31.90.13</b>	<b>33.120,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>	<b>22.770,00</b>
SUBELEMENTO DE DESPESA									
Subsídio de Alimentação	Estimativa	JANEIRO	0,00	1.48.026,09	121.529,48	63.052,78	14.058.140,75	14.070.196,89	14.098.942,63
Adicional Náutico	Estimativa	FEVEREIRO	23.370,44	25.210,67	25.627,00	25.473,75	24.579,68	27.484,51	1.982.785,82
Honorários	Estimativa	MARÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.485,75
Confr. Encargos de Seleção, Apur.	Estimativa	ABRIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.257.252,42
Alôcone de Custo Deputados Distritais	Estimativa	JUNHO	23.370,44	173.245,76	147.156,40	86.836,53	78.339,84	81.678,05	1.273.281,81
<b>TOTAL : 31.90.14</b>	<b>23.370,44</b>	<b>173.245,76</b>	<b>147.156,40</b>	<b>86.836,53</b>	<b>78.339,84</b>	<b>81.678,05</b>	<b>103.000,00</b>	<b>113.000,00</b>	<b>22.770,00</b>
SUBELEMENTO DE DESPESA									
Subsídio de Alimentação	Estimativa	JANEIRO	93.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38
Adicional Náutico	Estimativa	FEVEREIRO	93.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38	97.524,38
Honorários	Estimativa	MARÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Confr. Encargos de Seleção, Apur.	Estimativa	ABRIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alôcone de Custo Deputados Distritais	Estimativa	JUNHO	22.772.271,79	22.794.550,04	22.397.401,26	22.075.021,31	22.196.787,14	22.295.063,80	22.164.154,02
<b>TOTAL PARCIAL ESTIMADO 2016</b>	<b>22.772.271,79</b>	<b>22.794.550,04</b>	<b>22.397.401,26</b>	<b>22.075.021,31</b>	<b>22.196.787,14</b>	<b>22.295.063,80</b>	<b>22.164.154,02</b>	<b>22.290.670,95</b>	<b>42.173.036,01</b>

**PROGRAMA DE TRABALHO : RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

PROPOSTA SINDICAL - EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS



CONTRATACAO DE 70 NOVOS SERVICOS ATRAVÉS CONJUNTO PÚBLICO IMPERACIONES Fornecidas pelas DPH			
EFETIVO TOTAL VENC. P/ EFETIVO E REQUISIT.			
EFETO SOBRE GAI 2011. Informações fornecidas pela DPH			
<b>TOTAL A SER COMPUTADO NA APURACAO QUADRIMESTRAL - 2017 (LRF)</b>	<b>26.476.028,64</b>	<b>20.324.858,01</b>	<b>25.875.917,72</b>

**TOTAL A SER COMPUTADO NA  
APURACAO QUADRIMESTRAL - 2017 (LRF)**

25.875.917,72	25.570.274,76	25.771.615,41	31.147.787,62
25.875.917,72	25.570.274,76	25.771.615,41	31.147.787,62
25.875.917,72	25.570.274,76	25.771.615,41	31.147.787,62
25.875.917,72	25.570.274,76	25.771.615,41	31.147.787,62

### IMPACTO ADICIONAL : PROPOSTA SINDICAL

Estimativa JANEIRO	Estimativa FEVEREIRO	Estimativa MARÇO	Estimativa ABRIL	Estimativa MAIO	Estimativa JUNHO	Estimativa JULHO	Estimativa AGOSTO	Estimativa SETEMBRO	Estimativa OUTUBRO	Estimativa NOVEMBRO	Estimativa DEZEMBRO	Estimativa ANUAL
<b>CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO E DE ASSISTENTE LEGISLATIVO MIGRANDO PARA NOVO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM ISOBONAIA PELO TEMPO DE SERVIÇO E COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
EFEITO SOBRE ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM ISOBONAIA PELO TEMPO DE SERVIÇO E COM INSCRIÇÃO CL-1	1.500.111,00	1.360.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	18.000.330,00
EFEITO SOBRE ASSEGURADORES DE QUALIFICAÇÃO CL-1	379.167,07	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	341.412,96	4.552.164,96
EFEITO SOBRE GAI 2011.3M VENC. BÁSICO	226.914,95	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	202.514,99	2.725.861,81
45.603,93	45.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	40.503,00	567.039,96
<b>CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MIGRANDO DA CL-34 PARA NOVO CARGO DE TÉCNICO DE ANALISTA LEGISLATIVO COM ISOBONAIA NAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
EFEITO SOBRE ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM ISOBONAIA PELO TEMPO DE SERVIÇO CL-34	2.467.140,29	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	2.215.026,20	36.668.653,42
EFEITO SOBRE ASSEGURADORES DE QUALIFICAÇÃO CL-34	579.481,23	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	515.215,11	8.059.346,79
EFEITO SOBRE GAI 2011.3M VENC. BÁSICO	369.171,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	332.253,94	4.420.175,52
71.834,21	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	66.450,78	899.615,52
<b>REFLEXO DO NOVO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MIGRANDO DA CL-34 PARA NOVO CARGO DE TÉCNICO DE ANALISTA LEGISLATIVO COM ISOBONAIA NAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
EFEITO SOBRE ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO A PARCIPACAO DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR	1.920.159,45	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	1.710.143,90	27.793.231,20
EFEITO SOBRE ASSEGURADORES DE QUALIFICAÇÃO CL-1	480.511,05	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	432.455,98	6.095.141,93
EFEITO SOBRE GAI 2011.3M VENC. BÁSICO	285.023,92	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	268.521,43	3.956.121,55
57.094,70	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	51.304,31	899.615,52
<b>CONSULTOR LEGISLATIVO TÉCNICO-ESPECIALIZATIVO</b>												
EFEITO SOBRE ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO A PARCIPACAO DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR	467.960,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	407.590,21	6.274.416,75
EFEITO SOBRE ASSEGURADORES DE QUALIFICAÇÃO CL-1	77.928,70	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	70.134,03	1.253.771,95
15.595,34	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	14.120,81	3.935.150,62
<b>ALTERAÇÃO DO NOVO CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO TÉCNICO-ESPECIALIZATIVO</b>												
EFEITO SOBRE ATUALMENTE EV. ATE 15% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR, PODENDO CHEGAR ATÉ 30%	15.1.614,44	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	1.240.453,00	2.616.373,20
<b>TOTAL PROPOSTA SINDICAL - 2017</b>	<b>9.221.932,85</b>	<b>8.301.512,56</b>	<b>110.608.834,20</b>									
<b>NOVO TOTAL A SER COMPUTADO NA APURACAO QUADRIMESTRAL - 2017 (LRF)</b>	<b>35.630.530,46</b>	<b>34.876.087,58</b>	<b>449.311.609,89</b>									

**PROPOSTA SINDICAL - EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

	Estimativa JANETRIO	Estimativa FEVEREIRO	Estimativa MARÇO	Estimativa ABRIL	Estimativa MAIO	Estimativa JUNHO	Estimativa JULHO	Estimativa AGOSTO	Estimativa SETEMBRO	Estimativa NOVEMBRO	Estimativa DEZEMBRO	Estimativa ANUAL
CARGO DE AUXILIAR LEGAL/ATENDENTE DE ASSISTENTES TECNICOS DE SERVICO (CL-1)	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	3.066.611,19
EFETO SOBRE O SERVICO ECON. INCORPORACAO CL-1	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	70.168,63	912.522,19
EFETO SOBRE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO (ANUENC)	31.970,64	31.979,44	31.978,64	31.979,44	31.978,64	31.979,44	31.978,64	31.979,44	31.978,64	31.979,44	31.979,44	415.327,73
EFETO SOBRE SAL. (13% SOBRE VENC. BASICOS)	9.105,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	119.556,92
 <b>CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO MERCANTIL PARA NOVO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, COM INCLUSAO DAS CARRERAS DE NIVEL SUPERIOR</b>	 272.892,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 272.890,55	 3.544.977,19
EFETO SOBRE INCORPORACAO CL-1	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	68.930,30	866.915,22
EFETO SOBRE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO (ANUENC)	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	32.020,41	416.009,37
EFETO SOBRE SAL. (13% SOBRE VENC. BASICOS)	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	8.100,72	107.349,31
 <b>REENQUADRAMENTO DO NOVO CARGO DE TECNICO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO A PROPORCIONALIDADE DO INCREMENTO ENTRE OS PADROES DAS CARRERAS DE MEL. METODO E NIVEL SUPERIOR</b>	 306.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 308.504,14	 3.023.553,83
EFETO SOBRE INCORPORACAO CL-1	70.840,78	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	823.926,78
EFETO SOBRE ADICIONAL DE QUALIFICACAO (ACQ)	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	32.200,36	418.775,59
EFETO SOBRE SAL. (13% SOBRE VENC. BASICOS)	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	9.205,12	120.795,51
 <b>CONSULTORIAS LEGISLATIVAS/TECNICAS LEGISLATIVAS E PRUDENCIAS, DOM. INCORPORACAO CL-1</b>	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 246.215,22	 2.462.429,46
EFETO SOBRE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO (ANUENC)	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	60.728,40	3.200.787,83
EFETO SOBRE ADICIONAL DE QUALIFICACAO (ACQ)	20.296,61	25.285,51	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	29.296,61	749.446,70
EFETO SOBRE SAL. (13% SOBRE VENC. BASICOS)	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	7.386,48	380.465,50
 <b>PROPOSTA SINDICAL - 2017</b>	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68
 <b>EFETOS SOBRE APOSENTADO PENS.</b>	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68	 1.565.224,68

1.565.224,68  
20.347.823,15

1.565.224,68  
3.130.449,72



**CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ATIVAVES**  
CONCLUIDO PÚBLICO Informações fornecidas pela DREH  
CRITICAS/EE/PATRÓNIS (REF/VI)

**OPERAÇÃO CDW/BPA VENC. PRÉ-ET/NO E RECARTE**

(FL ref. 616/2011) Informações fornecidas pela DREH

**TOTAL A SER COMPUTADO NA**

**APURAÇÃO QUADRIMESTRAL - 2018 (LRF)**

**25.845.007,87**

**26.067.801,70**

**26.286.177,62**

**26.935.849,15**

**26.009.000,42**

**15.491.958,00**

**26.014.231,77**

**26.186.677,57**

**26.070.825,64**

**26.049.349,46**

**26.319.709,02**

**46.166.723,40**

**343.082.944,08**

## IMPACTO ADICIONAL : PROPOSTA SINDICAL

CARGOS DE AUXILIAR LEGISLATIVO E DE ASSISTENTE LEGISLATIVO MIGRANTE PARA NOVO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS*, COM ISCRICMA HELD- TEMPO DE SERVIÇO E CUM-INCORPORACAO CL-1	Estimativa JANEIRO	Estimativa MARÇO	Estimativa MAIO	Estimativa JUNHO	Estimativa AGOSTO	Estimativa SETEMBRO	Estimativa OUTUBRO	Estimativa NOVEMBRO	Estimativa DEZEMBRO	Estimativa ANUAL
1.916.392,11	1.395.282,90	1.395.282,90	1.395.292,90	1.395.292,90	1.518.592,11	1.385.292,90	1.385.292,90	1.385.292,90	1.385.292,90	18.203.305,29
398.795,67	358.907,29	358.907,29	358.907,29	358.907,29	358.785,87	358.907,29	358.907,29	358.907,29	358.907,29	4.095.320,48
227.546,02	204.793,82	204.793,82	204.793,82	204.793,82	221.548,92	204.793,82	204.793,82	204.793,82	204.793,82	2.730.665,79
45.509,76	40.958,79	40.958,79	40.958,79	40.958,79	41.503,76	40.958,79	40.958,79	40.958,79	40.958,79	565.111,16
<b>CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MIGRANTE PARA NOVO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO - COM ISCRICMA DISCERNIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>2.612.248,62</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>3.301.525,84</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>2.261.023,76</b>	<b>30.169.981,50</b>
650.471,52	548.524,36	548.524,36	548.524,36	548.524,36	608.471,52	548.524,36	548.524,36	548.524,36	548.524,36	7.313.525,20
378.347,29	350.153,96	350.153,96	350.153,96	350.153,96	378.337,29	350.153,96	350.153,96	350.153,96	350.153,96	4.522.675,52
75.397,46	67.830,71	67.830,71	67.830,71	67.830,71	101.746,07	75.397,46	75.397,46	75.397,46	75.397,46	936.422,51
<b>REINGRESSAMENTO DO NOVO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS*, MANTENDO A PROPORCIONALIDADE DO INTRÍNSECO ENTRE OS PADRÕES DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>1.845.377,25</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.940.630,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>1.750.830,53</b>	<b>21.344.327,04</b>
511.399,48	490.259,53	490.259,53	490.259,53	490.259,53	502.365,28	490.259,53	490.259,53	490.259,53	490.259,53	7.411.524,24
291.895,59	262.825,93	262.825,93	262.825,93	262.825,93	291.895,59	262.825,93	262.825,93	262.825,93	262.825,93	4.501.675,05
54.301,32	52.525,19	52.525,19	52.525,19	52.525,19	58.351,32	52.525,19	52.525,19	52.525,19	52.525,19	594.623,51
<b>CONSULTOR LEGISLATIVO, TÉCNICO LEGISLATIVO E PROCURADOR LEGISLATIVO COM INCORPORACAO CL-1</b>	<b>518.511,35</b>	<b>467.560,21</b>	<b>467.560,21</b>	<b>467.560,21</b>	<b>701.340,32</b>	<b>515.511,35</b>	<b>467.560,21</b>	<b>467.560,21</b>	<b>467.560,21</b>	<b>8.234.329,45</b>
115.676,14	104.108,50	104.108,50	104.108,50	104.108,50	116.162,75	115.676,14	104.108,50	104.108,50	104.108,50	1.368.113,31
77.820,70	70.134,20	70.134,20	70.134,20	70.134,20	70.201,35	77.926,70	70.134,20	70.134,20	70.134,20	935.200,92
15.985,34	14.026,51	14.026,51	14.026,51	14.026,51	14.026,51	15.985,34	14.026,51	14.026,51	14.026,51	157.024,08
<b>ALTERAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ACI CALCULADA ANUALMENTE EM 15% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, PEDEMANDO CHEGAR ATÉ 30%</b>	<b>295.319,69</b>	<b>265.737,88</b>	<b>265.737,88</b>	<b>265.737,88</b>	<b>295.561,50</b>	<b>295.319,69</b>	<b>265.737,88</b>	<b>265.737,88</b>	<b>265.737,88</b>	<b>3.563.815,51</b>
<b>TOTAL PROPOSTA SINDICAL - 2018</b>	<b>6.901.723,21</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>6.934.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>5.834.352,69</b>	<b>115.124.702,55</b>
<b>NOVO TOTAL A SER COMPUTADO NA APURAÇÃO QUADRIMESTRAL - 2018 (LRF)</b>	<b>30.518.793,08</b>	<b>25.292.154,29</b>	<b>24.932.530,30</b>	<b>24.932.530,30</b>	<b>34.021.030,26</b>	<b>34.021.030,26</b>	<b>34.021.030,26</b>	<b>34.021.030,26</b>	<b>34.021.030,26</b>	<b>63.051.626,95</b>
										<b>458.207.646,63</b>

**PROPOSTA SINDICAL - EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Evaluativa ANUAL	Estimativa FEVEREIRO	Estimativa MARÇO	Estimativa ABRIL	Evaluativa MAIO	Estimativa JUNHO	Estimativa JULHO	Estimativa AGOSTO	Estimativa SETEMBRO	Estimativa OUTUBRO	Estimativa NOVEMBRO	Estimativa DEZEMBRO	Evaluativa ANUAL
<b>CARGO DE AUXILIAR LEGISLATIVO E ASSISTENTE LEGISLATIVO MIGRANDO PARA NÍVEL CARGO DE TÉCNICO DE SERVIÇO (CL-1) PELA TÉMPO DE SERVIÇO E COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	306.523,94	
70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	70.150,63	
31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	31.979,44	
9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	9.195,72	
6.150,72												
<b>CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MIGRANDO PARA NOVO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, COM SONSIMA DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	272.890,65	
68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	68.500,90	
30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	30.346,41	
8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	8.180,72	
<b>REENQUADRAMENTO DO NOVO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO A PROPORCIONALIDADE DO INTERISTÍCITO ENTRE OS PÁTRIOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUP. (CL-2)</b>												
309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	309.504,14	
70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	70.840,75	
32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	32.290,35	
9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	9.285,12	
8.205,12												
<b>CONSULTORES LEGISLATIVOS, TÉCNICOS-LEGISLATIVOS E PROFISSIONAIS PODEMOS COM INSCRIÇÃO CL-1</b>												
246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	246.215,22	
60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	60.729,90	
29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	29.298,61	
7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	7.386,46	
<b>PROPOSTA SINDICAL - 2018</b>												
<b>EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENS.</b>	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96	1.955.224,96
	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>	<b>1.955.224,96</b>

**PROPOSTA SINDICAL - 2018**

**EFEITOS SOBRE APOSENTADOS E PENS.**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**

**1.955.224,96**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/GVP

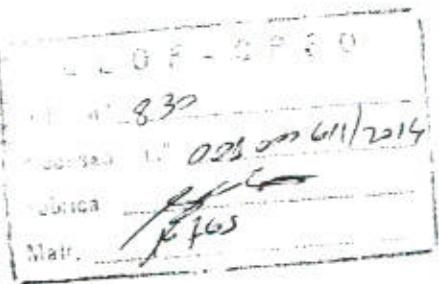
PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.

CLDF - CPEO
Folha nº 829
Processo 001.000611/2014
Aubriza
Man. 16765

## **ANEXO - II**

### **ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

Fonte: LDO/2016



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO Últimos 12 Meses até DEZ / 2015	PROJEÇÃO 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>27.716.323.508,76</b>	<b>29.389.456.958,85</b>	<b>30.917.620.786,94</b>	<b>33.061.757.050,28</b>	<b>35.663.007.844,94</b>
Receita Tributária	14.074.700.686,16	15.511.679.830,00	16.989.303.446,00	18.705.029.888,00	20.683.286.514,00
IPTU	612.303.472,89	575.438.680,00	606.304.349,00	637.785.419,00	670.151.409,00
IRPF	3.000.351.654,66	3.738.505.236,00	4.149.740.812,00	4.772.201.934,00	5.583.478.263,00
IPVA	793.899.114,94	802.973.509,00	845.982.188,00	889.918.583,00	935.085.534,00
ITBI	93.798.639,81	84.219.771,00	91.990.262,00	100.089.263,00	108.257.138,00
ICMS	325.440.288,80	382.663.480,00	412.128.181,00	441.586.836,00	471.040.710,00
ISS	7.217.891.376,63	7.715.371.911,00	8.464.779.631,00	9.267.919.333,00	10.093.425.827,00
Imposto Simples	1.505.764.281,00	1.617.782.230,00	1.757.754.830,00	1.909.140.977,00	2.069.269.891,00
Taxas	331.408.362,68	388.205.084,00	422.814.323,00	457.533.583,00	492.152.843,00
Receita de Contribuições	1.701.850.622,63	2.388.016.765,18	2.492.843.487,07	2.603.981.185,21	2.720.347.879,37
Receita Patrimonial	735.736.859,28	559.104.328,04	438.908.251,22	471.914.151,71	507.118.027,19
Receita Agropecuária	23.438,60	4.513,74	4.842,57	5.206,73	5.595,14
Receita Industrial	2.172.309,20	6.911,59	7.415,12	7.872,73	8.567,46
Receita de Serviços	448.747.728,36	482.669.345,04	517.847.245,98	556.797.068,55	598.276.775,58
Transferências Correntes	9.766.166.346,00	9.418.529.854,23	9.356.417.261,79	9.521.620.847,06	9.887.209.543,82
Cota-Parte do FPE	526.987.458,00	566.874.898,00	587.027.248,00	628.034.194,00	659.809.514,00
Cota-Parte do FPM	140.806.331,00	152.160.264,00	160.299.787,00	168.625.046,00	177.183.481,00
Cota-Parte do ITR	1.706.400,00	1.730.840,15	1.856.934,71	1.995.575,20	2.145.518,89
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kendir)	32.819.577,00	33.289.639,92	35.714.845,12	38.400.801,47	41.265.211,46
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	4.387.267,00	4.480.247,48	4.785.183,85	5.145.029,88	5.528.838,85
Transferências do FUNDEB	1.821.455.357,00	1.917.842.775,71	2.094.873.769,74	2.274.380.434,07	2.463.022.230,84
Outras Transferências Correntes	7.235.993.928,00	6.742.381.168,99	6.481.859.483,38	6.405.038.965,64	6.538.154.770,79
Outras Receitas Correntes	986.813.800,00	1.039.503.762,80	1.122.288.857,20	1.202.430.729,26	1.288.775.142,34
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-888.281,37</b>	<b>-180.351,77</b>	<b>-193.490,69</b>	<b>-208.041,19</b>	<b>-223.560,66</b>
deduções das receitas de vendas e serviços	-888.281,37	-180.351,77	-193.490,69	-208.041,19	-223.560,66
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>9.806.999.482,09</b>	<b>9.774.856.851,18</b>	<b>9.679.118.308,97</b>	<b>9.604.889.724,95</b>	<b>10.127.802.911,13</b>
(-) Cota-Parte de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Civil	1.354.920.594,10	1.957.330.793,26	2.030.801.738,26	2.107.222.895,55	2.186.582.786,97
(-) Cota-Parte de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Militar	248.401.089,87	243.616.800,00	261.364.685,85	281.019.310,22	301.982.802,78
(-) Transição Financeira entre Regimes de Previdência	188.528.406,12	189.820.312,00	199.311.327,00	209.276.894,00	219.740.738,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.821.455.357,00	1.917.842.775,71	2.094.873.769,74	2.274.380.434,07	2.463.022.230,84
(-) Transferências da União para Educação e Saúde	5.993.594.013,00	5.466.256.270,22	5.082.765.790,12	4.932.990.491,11	4.956.294.350,53
<b>Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (no SIAFI) (III)</b>	<b>1.092.323.094,00</b>	<b>1.157.376.552,44</b>	<b>1.247.094.352,74</b>	<b>1.334.390.657,44</b>	<b>1.427.798.324,46</b>
(+) Total dos Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	6.405.947.226,00	6.933.284.872,27	7.427.316.361,97	7.947.226.507,30	8.503.534.502,81
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	5.313.624.132,00	5.776.908.419,83	6.180.222.009,22	6.612.837.549,87	7.075.736.178,36
<b>Recursos do Fundo Constitucional do DF Transferidos para o DF e Não Utilizados no Pagamento de Pessoal (IV)</b>	<b>356.564.353,00</b>				
(+) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados	5.993.594.013,00	5.466.256.270,22	5.082.765.790,12	4.932.990.491,11	4.956.294.350,53
(-) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados em Despesas Com Pessoal	5.637.029.660,00	5.466.256.270,22	5.082.765.790,12	4.932.990.491,11	4.956.294.350,53
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I + II + III + IV)</b>	<b>19.557.211.493,67</b>	<b>20.781.966.558,10</b>	<b>22.485.596.830,72</b>	<b>24.591.258.282,77</b>	<b>26.963.203.258,27</b>

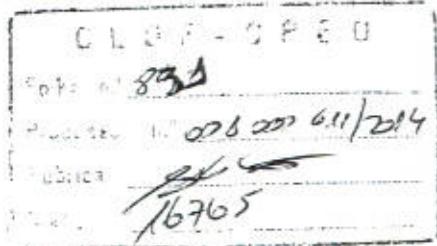


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/GVP

PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.



## ANEXO - III

### NOTÍCIAS REFERENTES A CASO ANÁLOGO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONGRESSO

Mesa Diretora da Câmara analisa ascensão funcional de servidores de nível médio que custará R\$ 247 milhões aos cofres públicos

# Trem da alegria milionário

» EDUARDO MELTAO

**U**ma mudança nas exigências para técnicos legislativos da Câmara deve custar caro ao contribuinte. O assunto só não foi para frente porque os depurados da Mesa receberam estudos de servidores da própria Casa apontando gastos futuros de R\$ 247 milhões, sendo R\$ 134 milhões só com funcionários da ativa. Como revelou em primeira mão a coluna *Brasil-ia*, DF, do Correio, na última terça-feira, a Mesa discute uma medida que obrigaría os futuros concursados ao cargo de técnico a terem diploma de curso superior — e não apenas nível médio.

A mudança não é apenas cosmeticana no crachá dos futuros servidores. A Presidência da República já vetou medida semelhante em 2009, afirmando que isso significaria transformar cargos de nível médio em uma ascensão funcional. Em 2011, a Procuradoria-Geral da Repúbi-

ca (PGR) foi ao Supremo Tribunal Federal questionar a medida tentativa feita na Receita Federal.

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), disse semana passada que a medida não será aprovada se tiver impactos financeiros. "Eu não sei se tem impacto", iniciou ele. "Se, efetivamente, não tiver impacto e for uma alteração meramente administrativa para ingresso no futuro, a gente o fará. Se tiver algum tipo de impacto, é óbvio que não faremos."

O suplente da Mesa, Luiz Mandetta (DEM-MS), afirmou ao Correio que alertou Cunha na reunião de terça-feira passada sobre a possibilidade de haver custos. Mas, o assunto foi adiado. Desde 2009, esta é a quarta vez que a Câmara tenta implementar a medida. A última foi no ano passado, como noticiou o jornal. "Há aqueles que dizem que, lá na frente, os servidores técnicos pedirão reenquadramento", contou Mandetta. "Isso porque a lei retroage quando é a

meu favor." Ele disse que o tema vai ser analisado de novo, mas sem data.

Os membros da Mesa receberam ao menos dois estudos de servidores de nível superior que condenavam a proposta. A reportagem não localizou representantes do sindicato dos funcionários do Congresso (Sindilegis). Mas, em 2013, quando houve outra tentativa de fazer o que é considerado por muitos um "trem da alegria", o diretor de Benefícios, Helder Azevedo, garantiu que não haveria custos para o contribuinte. Ele disse, à época, que seria apenas uma mudança no "status" do crachá dos técnicos, que seriam contratados com melhores qualificações.

## Contrassenso

Eduardo Cunha,  
presidente da Câmara

Quarto de cotação

Medida proposta pela Câmara já foi considerada transformação de cargos pela Presidência da República e pelo Ministério Público

Salário básico final\*

Salário básico inicial

Técnicos: R\$ 12.578  
Analistas: R\$ 20.384

Aumento da despesa com técnicos

Com 1.391 funcionários ativos: R\$ 134 milhões

Com 1.449 aposentados: R\$ 113 milhões

Impacto total: R\$ 247 milhões

\*Variação estimada aumentando

técnicos em enfermagem que trabalham na esfera de "graduação" dos técnicos variou de servidores do Departamento de Polícia Legislativa (Depol). Lá, os agentes estagiariam não precisam ter curso superior para ingressar na Casa.

Mandetta afirma que é hora de poupar dinheiro. E destaca que exigir curso superior de cargos técnicos parece um contrassenso. Médico, ele afirma que isso pode trazer problema para os

832

003022611424  
16765

003022611424  
16765

003022611424  
16765

003022611424  
16765

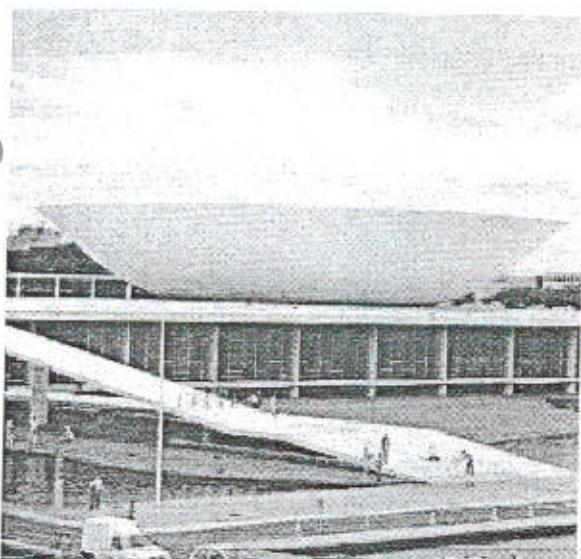
## Câmara discute novo 'trem da alegria' para servidores

Benefício prevê equiparação de status remuneratório entre técnicos e analistas legislativos, sem concurso público. Custo de manobra administrativa é estimado em quase R\$ 250 milhões e pode contemplar mais de três mil servidores

por Fábio Góis

| 16/09/2015 09:00

CATEGORIA(s):



Arquivo Público do DF

Trem da alegria 2.0: mais de três mil servidores poderão ser contemplados

pode beneficiar profissionais de nível médio com atribuições, entre outras, de assistente administrativo, adjunto parlamentar, operador de máquina (xerocopistas), agente de serviços legislativos e motorista.

O Congresso em Foco teve acesso a um estudo técnico com valores sobre o impacto orçamentário resultante da mudança. Extraídos de dados de transparência da Câmara, os cálculos se baseiam na diferença de remuneração (R\$ 6,8 mil em média) entre técnicos e analistas legislativos e na multiplicação desse total por todos os cargos técnicos contemplados (1.640 ativos e 1.449 inativos). Essa matemática revela que o impacto da equiparação chegaria a R\$ 134 milhões apenas nos casos dos servidores ativos – dos quais R\$ 22,3 milhões referentes apenas à polícia legislativa. No caso dos inativos, o custo adicional seria de R\$ 112 milhões.

Dessa vez, a novidade em relação ao nivelamento de carreiras – mecanismo que ganhou fama como "trem da alegria" – é a natureza do procedimento. A estratégia agora é apostar na exigência de curso superior para que, uma vez em vigência, a regra abra caminho para a equiparação salarial em uma segunda etapa. Nesse sentido, um projeto de resolução da Mesa Diretora, em vez de determinar diretamente que técnicos ganhem status remuneratório de analistas, prepararia o terreno para permitir essa ascensão vertical por meio de um plano de carreira, no médio prazo.

"O profissional de nível superior na Câmara dos Deputados é o analista legislativo. Então, por que contratar servidores técnicos de nível superior se já há carreira de nível superior na Câmara? O que

Em tempos de crise econômica e restrições orçamentárias, está em curso na Câmara uma manobra administrativa que, ao igualar categorias de servidores, pode resultar em um impacto extra de R\$ 247,4 milhões para os cofres públicos, sem contar horas extras e adicionais noturnos. A iniciativa, patrocinada por setores da Casa e já discutida reservadamente pela Mesa Diretora, consiste em uma espécie de promoção, sem prestação de concurso público, dos funcionários de nível técnico à escala remuneratória dos analistas legislativos, que têm os mais altos salários da instituição. Uma nova reunião da Mesa está prevista para esta quarta-feira (16), quando deputados do colegiado podem bater o martelo sobre a questão.

A ideia nasceu da possibilidade de promover agentes da polícia legislativa do nível médio para o nível superior. Sem rejeição por parte da Mesa, a extensão do benefício passou a ser considerada para os mais de três mil servidores de nível técnico (aprovados em concurso sem exigência curso superior), entre ativos e inativos. Assim, a mudança

aconteceria em um ambiente de trabalho em que houvesse dois tipos de profissionais técnicos – um de nível superior e outro de nível médio executando as mesmas atribuições? E uma outra carreira, também de nível superior, recebendo remuneração superior aos dois, como é o caso do analista?", questiona o texto de um e-mail que circula na Câmara.

A reportagem procurou a Secretaria-Geral da Mesa (SGM) da Câmara para esclarecer o assunto, mas não recebeu retorno até a publicação desta reportagem.

## Veto

Na mais recente tentativa da Câmara, a iniciativa de equiparação esbarrou em um veto presidencial a artigo do Projeto de Lei 5883/2009, convertido na **Lei 12.256/2010** – que reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial e altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos. Por meio do devido processo legislativo, tentou-se a substituição do nível médio pelo nível superior como requisito técnico para composição do quadro funcional da Câmara. A mudança resultaria na seguinte situação: a necessidade de prestação de concurso em nível superior também para a categoria de técnico legislativo seria uma forma de equiparação, a longo prazo, com a categoria dos analistas legislativos, asseguradas as remunerações correspondentes.

 "O dispositivo [artigo vetado no projeto de lei] transforma cargos ocupados de nível médio em cargos de nível superior, resultando assim em ascensão funcional por via indireta, violando o disposto no artigo 37, Inciso II e parágrafo segundo, da Constituição", diz o texto das razões para o veto presidencial, assinado pelo então presidente Lula, em 2010.

O que o veto evitou foi mais um encaminhamento de ascensão vertical de cargos por meio da mesma tabela de remuneração – na revisão dos planos de carreira, por exemplo, um grupo de técnicos com nível superior poderia ser "promovido", como já aconteceu, ao mesmo *status* de analista. "Para quem fez um esforço tremendo para conquistar o nível superior na Casa, isso caracterizaria um 'trem da alegria' injusto para com a sociedade, com a Constituição e com os que conseguiram, mediante mérito, essa conquista", reclamou à reportagem um servidor da cúpula administrativa.

## Renitência

Com acesso às movimentações do novo "trem da alegria" da Câmara, o servidor concursado confidenciou ao **Congresso em Foco** que um grupo de servidores – muitos com décadas de Casa – não desiste das manobras de equiparação. Para a fonte, que solicitou anonimato temendo retaliações, o primeiro passo é a exigência de nível superior em concursos para cargos técnicos (hoje, de nível médio). Em seguida, diz, um plano de carreira se encarregaria da "promoção".

 "Se duas carreiras são separadas por um requisito de ingresso (nível superior e médio) e tal requisito desaparece e passa a ser exatamente o mesmo, é natural questionar-se o porquê de a remuneração dos dois ser diferente. É uma questão que seria suscitada naturalmente", explica o servidor, resumindo o plano por trás do projeto de resolução em debate.

Para ele, a questão está contaminada pelo corporativismo e por interesses meramente políticos. "A política de RH [recursos humanos] é sempre voltada para o benefício do pessoal de nível médio. Eles ficam armando o tempo todo, e querem porque querem ascender ao nível superior sem concurso público. Existem milhares de pessoas estudando [para concurso]. Isso é um absurdo!", protesta o servidor, resumindo a mentalidade dos que querem o benefício. "Se há dois funcionários fazendo a mesma coisa, a tendência é igualar para cima. Ou seja, o técnico ascenderia ao [status de] analista."

O servidor explica que, como a tentativa mais recente foi freada pelo veto presidencial, um projeto de resolução aprovado com a "sutiliza" regimental teria de ser complementado mais adiante. Em "dois ou três anos", diz, a reformulação do plano de carreira dos servidores serviria à "arrumação" para beneficiar os técnicos legislativos. Ele relata uma disputa de poder que perdura há décadas na Câmara, com ocupantes de postos de chefia se revezando no jogo corporativo. No caso dessa nova modalidade de "promoção", afirma, deputados da Mesa têm sido insistente procurados para viabilizar a demanda dos técnicos.

"Economia"

CLDF - CP E 0
Folha n.º 893
Processo n.º 001.001.61/2014
Assinatura
Nº 16765

Em meio às dificuldades do governo Dilma Rousseff em reequilibrar as contas públicas, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), tem patrocinado em Plenário a votação de uma série de projetos que, uma vez transformados em lei, geram ainda mais despesas para o Executivo. À frente da Mesa Diretora, por outro lado, Cunha tem alardeado iniciativas que, na contramão da chamada pauta-bomba, levariam à economia na Casa.

Como este site adiantou ontem, Cunha comunicou a líderes partidários um plano para reduzir em 66% os gastos da Câmara com o pagamento de horas extras a funcionários. O **Congresso em Foco** apurou que a decisão limita o número de servidores efetivos e comissionados que poderão receber o acréscimo salarial. O objetivo é baixar, de R\$ 1,2 milhão para R\$ 430 mil, as despesas em cada sessão com os adicionais pagos aos funcionários que trabalham após as 19h em dias reservados a votações.

"Você marca presença para a hora extra às 19h e volta às 21h para bater o ponto de volta. Não tem nada a ver com a sessão, eles [servidores] só fazem hora extra na parte paga. Absurdo", declarou o peemedebista, na semana passada, negando qualquer relação entre o corte de despesas e as críticas que tem feito ao suposto excesso de gastos do governo Dilma.

**Leia também:**

[Cunha põe evangélicos no comando da Câmara](#)

[Mais sobre crise econômica](#)

[Mais sobre gestão pública](#)

Assine já a Revista Congresso em Foco

#### O Dólar Sobe até R\$ 4,00?

Saiba Agora o Que Acontecerá com o Dólar nos Próximos Meses. Aqui  
[empiricus.com.br/Dolar\\_Futuro](http://empiricus.com.br/Dolar_Futuro)

#### Trabalho em Casa

Obtenha uma renda mensal de R\$ 1.510,00 trabalhando em casa.  
[www.trabalhex.com.br](http://www.trabalhex.com.br)

#### Linha Inverse Brastemp.

Design inteligente na sua cozinha.  
[www.brastemp.com.br/inverse](http://www.brastemp.com.br/inverse)

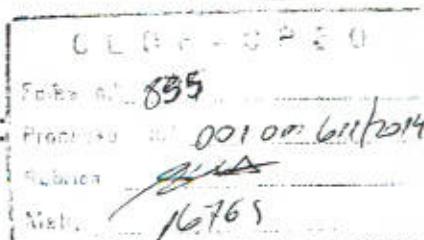
Curtir Congresso em Foco no Twitter e Facebook.

Seguir @congemfoco

Curtir 185 mil

27 Comentários

Congresso em Foco



Entrar

Recommend 2

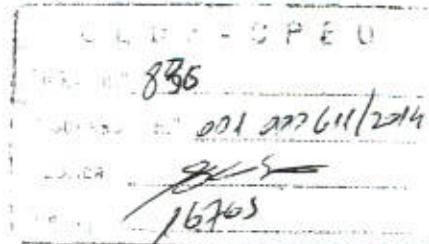
Compartilhar

Ordenar por Melhor avaliado



PARECER Nº: 011/2015-SEORC/CPEO/GVP

PROCESSO: 001.000611/2014 – Propostas de Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da CLDF.



## ANEXO - IV

# MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO/2016



## ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRRETÓRIAS ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

<b>1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016</b>	R\$ 1,00
<b>2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2016</b>	
<b>3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)</b>	
	(1.164.555.505)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços a servidores.

CLDF - CPE 0834  
001.000.611/2014  
16765